



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 573ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/04/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.964/19 – JSL S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN007612) a ser transformada em Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos fracionados, das classes/subclasses de risco 3, 6.1, 8 e 9, e de produtos não perigosos fracionados; de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº: GELRAC-PT-0128/2021, que esclareceram que: (i) em 15/10/2020, foi emitida a LO IN007612, válida até 15/10/2025, para transporte rodoviário de produtos perigosos fracionado, das Classes de Risco 3 (Oxadiazona), 9 e 6.1; (ii) a empresa solicitou a inclusão de novos produtos químicos perigosos na LO IN007612, bem como a inclusão da atividade de transporte de resíduos perigosos e a inclusão de novos veículos; e (iii) a inclusão dos veículos solicitados alterou o porte da atividade de pequeno para médio, consequentemente acarretando na alteração do potencial de impacto de classe 3B (baixo impacto) para classe 4B (médio impacto); o Conselho Diretor determinou: (a) o cancelamento da LO IN007612; (b) a emissão de Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos fracionados, das classes/subclasses de risco 3, 6.1, 8 e 9, e de produtos não perigosos fracionados; de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro; e (c) que o prazo de validade da nova LO seja equivalente ao período de validade restante da LO IN007612, ou seja, até 15/10/2025. **2. E-07/002.14461/14 – Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso em face do Indeferimento nº IN051781, referente ao requerimento de Licença Prévia (LP) para implantação de um loteamento industrial abrangendo uma área de 482.972,78m², no Município de Conceição de Macabu. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Presidência e da Procuradoria do Inea, Ofício GP 041/2021 do Município de Conceição de Macabu e despacho do Presidente do Inea de 05/04/2021, que esclareceram que: (i) o Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) emitiu a decisão de Indeferimento (IN051781) em 30/11/2020, considerando, entre outros

fundamentos: (a) o art. 36 da Lei Estadual nº 5.427/2009, que prevê o arquivamento do processo quando ocorre o não atendimento do prazo estipulado; (b) a Resolução Inea nº 129/2015, que prevê o indeferimento do requerimento solicitado em caso de não atendimento à notificação; e (c) que a prefeitura não atendeu à Notificação SIMSULNOT/01075293; (ii) o atual Prefeito Municipal alega que *“apenas em 13.01.2021, recebeu a notificação do INEA informando sobre o indeferimento do pedido de Licença Prévia; que o momento vivido é de pandemia, onde as exposições ao risco de contaminação é uma constante em nossos dias e que a notificação teria chegado à municipalidade num momento onde viviam o período pré-eleitoral”*; (iii) por meio do Ofício GP 041/2021 a Prefeitura solicitou o desarquivamento do processo em questão e a concessão da prorrogação dos prazos para o cumprimento das exigências determinadas pelo Inea, tendo em vista ser uma lista vasta que demandaria tempo na geração dos documentos; (iv) a nova administração municipal assumiu recentemente a Prefeitura de Conceição de Macabu, necessitando, portanto, de prorrogação de prazo para sua organização; (v) embora já conste nos autos avaliação da SUPMA quanto ao recurso apresentado pela Prefeitura, o Presidente do Inea determinou a submissão do recurso à avaliação do Conselho Diretor (CONDIR), considerando: (a) a atribuição do CONDIR, consoante o art. 57, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619/2019, para apreciar e decidir sobre o recurso interposto em face de decisão proferida pela SUPMA, (b) a tempestividade do recurso interposto, e (c) o interesse da Administração Municipal em dar continuidade no projeto relativo ao loteamento industrial – Zona Especial de Negócios (ZEN); e (vi) levando em consideração a suspensão de prazos e as medidas restritivas impostas em decorrência do Covid-19, assim como a observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência da Administração Pública; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando o cancelamento do Indeferimento nº IN051781, bem como o encaminhamento dos autos à SUPMA para que seja concedida prorrogação de prazo para cumprimento da Notificação nº SIMSULNOT/01075293. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 23/04/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 26/04/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta**, em 26/04/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 26/04/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 26/04/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 27/04/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 27/04/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16145632** e o código CRC **CFC8699C**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000247/2021

SEI nº 16145632